



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.562

DE 02 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a Nomeação de Membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; e

Considerando as diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 26 de janeiro de 1998 e alteradas pelas Resoluções nºs. 64/98, 96/99 e 147/03; e

Considerando a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, através da Lei Complementar nº 39/01, alterada pelas Leis Complementares nºs 043/02 e 054/05.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 12, § 1º da Lei Complementar nº 39/01 e alterações, as pessoas abaixo mencionadas, como membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.562, fls. 2

Membros	Nomeados	Identificação
Presidente	Carlos de Menezes Magalhães	RG nº 11.843.940-6
Membro	Manoel José Leite	RG nº 16.271.461
Membro	Daniel Proença Coelho	RG nº 30.419.616-2

Art. 2º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, ao final, por igual período.

Art. 3º - Competirá a JARI elaborar o seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer à ordem cronológica de interposição.

Art. 4º - Os membros da JARI exercerão seus mandatos, mediante o recebimento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de 'pro labore', pelos trabalhos executados durante o mês respectivo.

§ 1º - O Coordenador do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, atestará os serviços executados pelos membros da JARI, emitindo respectivo "Atestado" a ser encaminhado todo dia cinco (05) de cada mês, anexo ao pedido de empenho de pagamento, ao Setor de Contabilidade.

§ 2º - O pagamento será efetuado diretamente no Setor de Tesouraria da Municipalidade, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao vencido.

§ 3º - Somente terá direito à percepção do 'pro labore', àquele que efetivamente tiver exercido suas funções como membro julgador.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.562, fls. 3

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.359, 08 de fevereiro de 2002.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de maio de 2005.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.